

Anúncio

【N.º 47/2023】

Usando das competências subdelegadas pela alínea 7) do n.º 2 do Despacho n.º 04/IH/2023, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 3, II Série, de 18 de Janeiro de 2023, e nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, são, por este meio, notificados os herdeiros dos promitentes-compradores das habitações económicas da tabela anexa, do seguinte:

Considerando que os promitentes-compradores, após a celebração dos contratos-promessa de compra e venda, faleceram e como os elementos dos agregados familiares não apresentaram os documentos comprovativos para provarem a qualidade de herdeiros legais dentro dos prazos que lhes foram fixados, não têm legitimidade para efectuarem o pagamento ao Instituto de Habitação (IH) para a aquisição das fracções de habitação económica. Nos termos da cláusula 6.ª do contrato-promessa de compra e venda, o IH pode proceder à resolução dos referidos contratos-promessa invocando o incumprimento da obrigação de pagamento do preço.

Os elementos dos agregados familiares não têm legitimidade para efectuar o pagamento ao IH para a aquisição das fracções porque não concluíram as formalidades necessárias, estes factos configuram as recusas de aquisição e ocupação das fracções escolhidas. Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020 (Alteração à Lei n.º 10/2011 — Lei da habitação económica), do n.º 1 do artigo 27.º e da alínea 5) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, o IH pode excluir dos concursos os adquirentes seleccionados.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

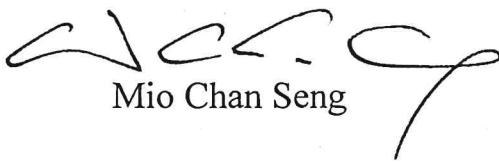
Nestes termos, os herdeiros dos referidos promitentes-compradores da habitação económica devem apresentar, por escrito, as suas justificações e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas que sejam favoráveis ao seu contraditório, no prazo de 10 dias a contar da data da fixação do presente edital.

Se não forem apresentadas justificações ou as mesmas não forem aceites pelo IH, nos termos da cláusula 6.^a do contrato-promessa de compra e venda e da alínea 5) do n.º 1 do artigo 28.^º da Lei da Habitação Económica, o IH procede à resolução dos contratos-promessa de compra e venda das fracções de habitação económica e exclui do concurso os agregados familiares adquirentes seleccionados, representados pelos promitentes-compradores de habitação económica.

Para quaisquer esclarecimentos, queira contactar o Sr. Wong, através do telefone n.º 2859 4875 (extensão 266), durante o horário de funcionamento.

Instituto de Habitação, aos 15 de Novembro de 2023

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública, Subst.^º,


Mio Chan Seng

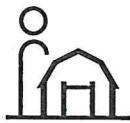


Tabela Anexa

Agregado familiar n.º	Promitente-comprador	Fracção de habitação económica	Fundamento de facto	Fundamento de direito
2120160404	AO IO SANG	Edifício do Cheng Tou, 26.º andar L	1.Os elementos dos agregados familiares dos promitentes-compradores, dentro dos prazos fixados, não apresentaram os documentos comprovativos para provar as suas qualidades de herdeiros legais, não demonstraram assim legitimidade para efectuarem o pagamento ao IH, para a aquisição das fracções de habitação económica, não cumprindo a obrigação de pagamento do preço. 2.Recusaram a aquisição e ocupação das fracções da habitação económica escolhidas.	1.Nos termos da cláusula 6.ª do contrato-promessa de compra e venda. 2.Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020 (Alteração à Lei n.º 10/2011 — Lei da habitação económica), do n.º 1 do artigo 27.º e da alínea 5) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.
2120160029	CHONG HOU CHU	Edifício do Cheng Tou, 28.º andar N		
2120170190	VONG HEI	Edifício do Iat Fai, 7.º andar F		